



PREÂMBULO DO EDITAL

A **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.620.701/0001-72, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO:

**PE-
05.16.2/2025-
SEDUB**

Cadastramento das Propostas e Documentos:

Até às 13h:00m do dia 02 de junho de 2025

Início da sessão / disputa de lances:

A partir das 14h:00m do dia 02 de junho de 2025

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 - OBJETO:

Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município de Brejo Santo/CE, conforme termo de referência, convertido em anexo I deste Edital.

2 - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO:

Prefeitura de Brejo Santo/CE.

3 - UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S):

Secretaria Municipal de Educação Básica.

4 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Na instrução da fase de planejamento da licitação foi realizada pesquisa de mercado para embasar a estimativa de despesa, mediante a coleta de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, como forma de garantir que os valores da contratação sejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, cujas pesquisas foram apensadas aos autos, com valores de referência registrados no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.

5 - SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O Pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o: (www.bll.org.br).

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço



eletrônico: (www.bll.org.br); no setor de planejamento de contratações públicas do município de Brejo Santo/CE, situado na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 08h:00m às 12h:00m; através do endereço eletrônico: (www.tce.ce.gov.br) e, ainda, via sítio do Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP), na página: (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

6 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no seguinte endereço eletrônico: (www.bll.org.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no seguinte endereço eletrônico: (www.bll.org.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no setor de planejamento de contratações públicas do município de Brejo Santo/CE, situado na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 08h:00m às 12h:00m, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso.

7 - CONDIÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A LICITAÇÃO:

A licitação reger-se-á pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui e regulamenta no âmbito das Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, prevista no art. 6º, inciso XLI do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, que regulamenta a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do município de Brejo Santo/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço” ou “maior desconto”, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal e demais regulamentos federais aplicáveis, que serão utilizados pelo município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal constante no art. 187, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021; pelas disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e demais normas legais em vigor pertinentes a matéria e, ainda, toda a normatização expedida pelo FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO ELETRÔNICO



1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor global de cada rota, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Edital.

O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO (POR ROTA).

Encerrada a fase de lances, após a negociação com o(a) detentor(a) da melhor proposta da respectiva rota, caso a proposta permaneça acima do valor unitário e global estimados pela Administração, será desclassificada.

2 - PROPOSTA PARCIAL:

Será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, ou seja, apresentar propostas para a quantidade de rotas que desejar.

3 - MODO DE DISPUTA:

Aberto.

4 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME E EPP:

A licitação regida por este Edital não será exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nem terá reserva de cota para participação exclusiva dessas pessoas jurídicas, considerando o disposto nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterado pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, porém, o mesmo contempla os benefícios de regularidade fiscal e o empate ficto para as empresas enquadradas nesta condição (Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, dentre outras, que se enquadram nesta Lei).

5 - REGISTRO DE PREÇOS:

Na licitação regida por este Edital não será utilizado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

6 - CONTRATUALIZAÇÃO:

Através de instrumento de contrato, conforme art. 95, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

7 - CONSÓRCIO:

Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

DAS NOMENCLATURAS:

Neste Edital e seus anexos serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas, cujos significados estão definidos abaixo:

PMBS	Prefeitura de Brejo Santo/CE
SEDUB	Secretaria Municipal de Educação Básica
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica



CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
ME	Micro Empresa
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PROPONENTE	Pessoa jurídica e/ou física habilitada e apta a apresentar sua proposta
LICITANTE	Pessoa jurídica e/ou física que participa da licitação
CONTRATADA	Pessoa jurídica e/ou física vencedora(s) desta licitação
TCE/CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

1 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei complementar, deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do credenciamento do seu representante legal, uma declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte;

1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;

1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;

1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.5. Entende-se o termo “declarado vencedora” de que trata o subitem anterior o momento imediatamente posterior à fase de lances verbais de preços;

1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item “1.4” implicará a decadência do direito à contratação, e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, conforme previsto no art. 90, § 5º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item “1.4”;



1.8. Para obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, portanto, as empresas licitantes deverão apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de pena de não usufruírem de tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Lei 14.133, de 01/04/2021.

2 - DA FORMA DE INTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

2.1. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução do pregão se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação, que a via da proposta de preço inicial, bem como todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes, deverão ser apresentadas devidamente subscritas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF¹.

2.2. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente pregão eletrônico se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no seguinte endereço eletrônico: (www.bll.org.br), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

2.3. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;

2.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no seguinte endereço eletrônico: (www.bll.org.br), a proposta com o preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no item (2.1) deste Edital, será aceito somente assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº. 14.063, de 23/09/2020; do Decreto nº. 10.543, de 13/11/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, através da

¹ (STJ - AgInt no AREsp: 1765139 BA 2020/0248683-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 564765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00384 RDECTAB v. 13, n. 142, 2006, p. 102-106 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 469-472).



utilização de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), por ser a opção mais segura e com maior validade jurídica, pois garante a autenticidade, integridade e não repúdio do documento assinado.

Parágrafo Segundo: Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, caso a via da proposta de preço inicial e/ou alguma das declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes não observem a exigência contida no item (2.1) acima, e seja(m) apresentada(s) com assinatura de próprio punho do representante legal, as mesmas deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação empresas sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples, associações, fundações, e sociedades cooperativas regularmente estabelecidas neste País, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Brejo Santo/CE, e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital, e que tenha sua atividade econômica compatível com o objeto da licitação e previamente credenciada perante a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), até 01 (um) dia antes da data de realização do pregão, mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado ou operador da corretora de mercadorias, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste edital;

3.1.1 - Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.1.2 - Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo número: Curitiba-PR (41) 3097-4600, e ainda através do chat pelo atendimento online no site: www.bll.org.br ou pelo e-mail: contato@bll.org.br. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL) poderá ser obtido no site acima, acesso "corretoras";

3.1.3 - Para participar do pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), provedora do sistema, através de corretora de mercadorias associada ou diretamente no site da Bolsa. O licitante deverá estar credenciado, através da corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL) por ele indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL);

3.1.4 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto a Bolsa de Licitações e Leilões através de contato telefônico pelo número (41) 3042-9909 ou pelo site www.bll.org.br, link – “termo de adesão”, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato, outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), poderes específicos de sua representação no pregão.

b) Declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.

Parágrafo único: Deverá ser enviada juntamente com a via da proposta de preço inicial, como condição de participação e classificação da proposta, declaração de que o(a) proponente não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob pena de desclassificação da proposta.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

4.2 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.3 - Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas declaradas inidôneas e impedidas de contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas que não tenham providenciado o credenciamento prévio na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL);

4.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.5 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.6 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL);

4.7 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL): www.bllcompras.org.br;

4.8 - As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item (3.1.4), "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br;

4.9 – A participação da(s) empresa(s) licitante(s) no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio de corretora contratada para representá-lo, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

4.10 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da empresa licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

4.11 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

4.12 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.13 – A empresa licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento diretamente no site da Bolsa ou através de uma corretora de mercadorias associada. No caso de optar pelo credenciamento por corretora, a relação completa daquelas vinculadas a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL poderá ser obtida no site www.bll.compras.org.br- acesso "corretoras" até no mínimo 01 (uma) hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas;

4.14 – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da(s) empresa(s) licitante(s) que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade;



4.15 - A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema, e não representa emolumentos ou tarificação pela prestação de serviços;

4.16 - As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados;

4.17 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bllcompras.org.br;

4.18 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente ou através de corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL por ele indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

5 - DO ENVIO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 - Da Apresentação da proposta de Preço Inicial:

5.1.1 - Para fins de instrução da fase de julgamento das propostas de preços iniciais, nos termos dos incisos I ao V do caput do art. 59 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, uma via da proposta de preço inicial, que reflitam os mesmos preços cadastrados na plataforma, e deverá ser elaborada de acordo com o modelo disponibilizado em Anexo a este Edital, contendo as devidas especificações detalhadas de cada item que compõe o todo, conforme descrito no termo de referência, convertido em no Anexo I deste instrumento, até o prazo final para cadastramento das propostas e documentos, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentos de habilitação;

5.1.2 - O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica;

5.1.3 - A via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1), deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação dos preços cadastrados na plataforma e consequente início da fase de habilitação;

5.1.4 - O não envio da via da proposta de preço inicial de que trata o item (5.1.1) deste Edital e/ou envio em desacordo com as exigências, será motivo para imediata desclassificação da empresa proponente no grupo de itens onde foi averiguado o descumprimento das regras do Edital;

5.1.5 - Será considerado como não recebido o envio de arquivo não assinado digitalmente, nos termos deste instrumento e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

5.2 - A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá ser elaborada, contendo ainda, as seguintes informações:

5.2.1. No caso de empresa, ser formalizada em papel timbrado da empresa proponente;

5.2.2. Nome ou Razão Social da proponente;

5.2.3. CPF ou CNPJ da proponente;

5.2.4. Domicílio ou sede da proponente;

5.2.5. Valor unitário da(s) rota(s) cotada(s);

5.2.6. Valor global da(s) rota(s) cotada(s);



5.2.7. O prazo de validade da proposta, conforme §3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e conforme estabelecido pela Secretaria Licitante em artefato de planejamento, convertido em Anexo I deste Edital;

5.3 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.4 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência da empresa proponente, para fins de pagamento, caso a empresa arremate o respectivo grupo de itens;

5.5 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;

5.6 - Em hipótese alguma será permitido itens com preço superior ao estimado.

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de que trata o item (5.1.1).

6 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global de cada rota cotado na proposta.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, conforme critério adotado no respectivo Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).



6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme estabelecido no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, nos termos dos arts. 33 e 34 do mesmo instrumento normativo supra.

6.9.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.9.2. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item (6.9.1), implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.9.3. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante, com fulcro no § 6º do art. 21 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

6.10. A disputa de preços do processo de licitação regulamentado pelo presente Edital seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **ABERTO**.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO**", de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 23 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.11.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item (6.11.1), será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens (6.11.1) e (6.11.2), a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item (6.11.4), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.6. Encerrada a etapa de que trata o no item (6.11.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", de que trata o inciso II do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 5º do caput do art. 24 do mesmo instrumento normativo supra, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.12.1. A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no item (6.12.1), o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

6.12.3. Após a etapa de que trata o no item (6.12.2), o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela,



conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o item (6.12.3), o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item (6.12.3), os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, onde o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens (6.12.3) e (6.12.5), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, de que trata o inciso III do caput do art. 22 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, com procedimentos regulamentados pelo § 1º ao § 4º do caput do art. 25 do mesmo instrumento normativo supra, serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, na forma disposta no item (6.11), o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de licitação.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item (6.13), poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no item (6.11).

6.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.13.3. Após o reinício previsto no item (6.13.2), os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

6.13.4. Encerrada a etapa de que trata o item (6.13.3), o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço ou em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.17. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a ente promovente da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.19. Quando for o caso de está previsto em Edital, os itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto



nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, nos termos do § 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e suas alterações posteriores, na modalidade **PREGÃO**, entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo constante no item (6.19.1), observada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou ente da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou ente Municipal, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29/12/2009.

6.21. As regras previstas no item (6.20.1) não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006

6.22. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



6.22.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro/agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. Finalizada a fase competitiva com a oferta de lances e disputa de preços referente ao objeto do Pregão Eletrônico, o Pregoeiro, no uso das suas atribuições legais, em especial o que estabelece o Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, iniciará a fase de aceitação e julgamento da via da proposta de preço inicial enviada, observado o disposto nos incisos I ao V do caput do art. 59 Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o art. 29, caput, da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (art. 29, §1º, da IN nº. 3/2018).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (art. 29, §2º, da IN nº. 3/2018).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de julgamento e habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a cláusula "1" deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 59 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 c/c o disposto nos artigos 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;



- 7.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item (7.8), só será considerada após diligência do pregoeiro/agente de contratação ou da comissão de contratação, quando substituir este último, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10. Quando for o caso, o Edital regulamentará o local, prazos e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes remanescentes.
- 7.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio do sistema da BLL.
- 7.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma empresa que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.14. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.14.1. No caso de obras e serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.14.2. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.14.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, mesmo que seja de apenas 1 (um) item, conforme planilha anexa ao Edital;
- 7.14.3.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, quando houver a adoção do regime de empreitada por preço unitário e, a fim de evitar ao final do processo a assinatura de contrato superfaturado, que venha a causar dano ao patrimônio da Administração, caracterizado pela deficiência na execução da obra e dos serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança, conforme estabelece o art. 6º, inciso LVII, alínea "b" da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o(a) Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão de Contratação deverá solicitar da equipe de engenharia do ente promovedor da licitação, em sede de diligência, que seja realizada análise técnica nas propostas, especialmente nas planilhas de composições de custos dos preços unitários das propostas apresentadas, averiguando se os coeficientes apresentados na composição de cada item estão de acordo com o exigido no Projeto Básico/Termo de Referência;



7.14.3.2. Feitas as devidas análises técnicas, as propostas que estiverem em desacordo com o item (7.14.3.1) acima, serão desclassificadas do certame e, no que se refere aos coeficientes apresentados na composição de custo de cada item, se pelo menos 01 (um) deles estiver abaixo do exigido no Projeto Básico/Termo de Referência, será considerada falha insanável e afronta ao princípio da competitividade.

7.14.4. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16.1. Em licitação onde o objeto do certame é a contratação de serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.16.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.17. Erros sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço decorrente de sobrepreço ou superfaturamento e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.17.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, ou seja, que sejam sanáveis;

7.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1- Em ato contínuo e, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta melhor classificada, o



Pregoeiro iniciará a instrução da fase de habilitação, com a verificação da documentação enviada no prazo estabelecido no Edital, conforme critérios de habilitação estabelecidos pela Secretaria Licitante em artefato de planejamento, convertido em Anexo I deste Edital, cuja análise se dará em observância ao disposto nos artigos acima, conforme disposições do Edital e, ainda, observado o disposto no Capítulo IX da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

9 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COM O VALOR ADEQUADO AO LANCE FINAL

9.1. Da apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado:

9.1.1. Em observância ao rito procedimental do Pregão, após apresentação das propostas de preços iniciais e lances, para fins de finalização da instrução da fase de julgamento, prevista no art. 17, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e regulamentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por “menor preço”, o licitante melhor colocado em rota deverá reelaborar e enviar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no endereço eletrônico (www.bll.org.br), no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação feita pelo(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação ou a Comissão, quando substituir este último, a proposta com o valor adequado ao seu lance final;

9.1.2. O valor deverá ser cotado em moeda corrente nacional, com representação numérica;

9.1.3. A via da proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação da proposta de preços e consequente início da fase de habilitação;

9.1.4. Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

9.2. A proposta com o valor adequado ao lance final de que trata o item (9.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no termo de referência, convertido em Anexo I deste Edital;

9.3. Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

9.4. Todas as especificações contidas na proposta vinculam o(a) licitante;

9.5. Não será permitido valor superior ao estimado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Não se admitirá proposta adequada ao lance final que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este certame não tenha estabelecido limites mínimos e máximos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, devendo a licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta de imediato nos termos da Súmula 262 do Tribunal de Contas da União – TCU.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas adequadas aos lances finais que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: Os valores apresentados nas propostas adequadas aos lances finais deverão conter, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sob pena de desclassificação da proposta.

Parágrafo Quarto: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Parágrafo Quinto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Sexto: Quando o licitante arrematante da respectiva rota não exerce o seu direito no prazo estipulado no item (9.1.1), será aplicado o instituto jurídico da decadência, ou seja, o(a) licitante perde o direito de ter a respectiva rota adjudicada em seu favor pela falta de atitude durante o prazo previsto no presente Edital, ocasião em que serão analisados(as) os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para que possam exercer o seu direito no mesmo prazo, até que tenhamos um(a) licitante apto(a) a ter a respectiva rota adjudicada em seu favor.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1. O Pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando substituir este último, nos autos do processo de licitação.

10.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e no art. 17 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovente da licitação e no sistema da BLL, dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do Pregoeiro decorrentes da aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da aplicação dos termos deste Edital, cabem:

11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) julgamento das propostas e

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, da ata de julgamento.

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.



11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e em outras legislações aplicáveis.

13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1).

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A legislação aplicável ao presente Edital e seus anexos e, por ventura, aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na condução das fases de julgamento e habilitação, o pregoeiro/agente de contratação ou a comissão de contratação, quando substituir este último, no desempenha das suas funções administrativas, em especial o que estabelece os caputs dos arts. 41, 42 e 43 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, que poderá:

15.1.1. no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

15.1.2. na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

15.1.2.1. quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

15.1.3. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42 do instrumento normativo acima indicado, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

15.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente/entidade promotora da licitação, que poderá:

15.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

15.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

15.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;



15.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promovente da licitação;

15.5. A participação no pregão eletrônico regulamentado por este Edital e seus anexos implicará aceitação integral e irrevogável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo;

15.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022.

15.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no sistema eletrônico de licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), no endereço eletrônico: (www.bll.org.br), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, das 08h:00m às 12h:00m (horário de expediente externo).

16 - DOS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL

- ANEXO I** – Termo de Referência.
- ANEXO II** – Minuta do Futuro Termo de Contrato.
- ANEXO III** – Declaração de fatos supervenientes.
- ANEXO IV** – Declaração na forma do art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.
- ANEXO V** – Declaração de patrimônio líquido
- ANEXO VI** – Declaração de ME ou EPP
- ANEXO VII** – Modelo da Proposta de Preço.

17 - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

BREJO SANTO/CE, em 16 de maio de 2025.

MARIA DE FÁTIMA MELO

Coordenadora

Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura de Brejo Santo/CE



ANEXO I - Termo de Referência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB

1 - DO OBJETO, QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES

(alínea "a" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município de Brejo Santo/CE, conforme o presente termo de referência;

1.2. Referente aos serviços, objeto deste termo de referência, segue na tabela abaixo as condições, quantidades e especificações estabelecidas:

ROTA	ESPECIFICAÇÃO DAS ROTAS	TURNO	QTD. APROXIMADA DE ALUNOS	UNID	KM / TOTAL (A+B)	KM ESTRADA VICINAL (A)	KM ESTRADA ASFALTO (B)	VR. UNITARIO CARROÇAVEL (C)	VR. UNITARIO ASFALTO (D)	VALOR TOTAL CARROÇAVEL (AX2) X (C) X 21 DIAS LETIVOS = (E)	VALOR TOTAL ASFALTO (BX2) X (D) X 21 DIAS LETIVOS = (F)	VALOR TOTAL KM/MÊS * (E+F)= (G)	VALOR DE ALOCAÇÃO DO VEÍCULO A SER UTILIZADO ** (H)	VALOR REF. REMUNERAÇÃO DO MOTORISTA (I)	VALOR TOTAL ESTIMADO (J X12 MESES)= (K)	VALOR TOTAL ESTIMADO (J X12 MESES)= (K)	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA ROTA
1	VILA MADALENA/ SÍTIO BELEZA (LOTEAMENTO)/ST. SÃO BENTO/ E.E.F ANTONIO MARCELINO DE SOUSA/ FINALIZA NO CEI NEZINHO SATURNINO	M	12	MÊS	8,00	5,20	2,80	2,83	2,31	618,07	271,66	889,73	383,05	740,10	2.012,88	24.154,54	48.309,07
	VILA MADALENA/ SÍTIO BELEZA (LOTEAMENTO)/ST. SÃO BENTO/ E.E.F ANTONIO MARCELINO DE SOUSA/ FINALIZA NO CEI NEZINHO SATURNINO	T	12	MÊS	8,00	5,20	2,80	2,83	2,31	618,07	271,66	889,73	383,05	740,10	2.012,88	24.154,54	
2	VILA FELIZ/ LAGOA DO MATO I/ SÍTIO BAIXIO/ SÍTIO CRUZ DA VELHA/ SÍTIO BOQUEIRÃO/ SÍTIO PIÇARRA/ SÍTIO CHORÃO/ SÍTIO QUEIMADAS/ FINALIZA NA ESCOLA INDIGENA ISU-KARIRI	M	23	MÊS	29,80	21,00	8,80	2,83	2,31	2.496,06	853,78	3.349,84	1021,46	740,10	5.111,40	61.336,75	122.673,50
	VILA FELIZ/ LAGOA DO MATO I/ SÍTIO BAIXIO/ SÍTIO CRUZ DA VELHA/ SÍTIO BOQUEIRÃO/ SÍTIO PIÇARRA/ SÍTIO CHORÃO/ SÍTIO QUEIMADAS/ FINALIZA NA ESCOLA INDIGENA ISU-KARIRI	T	23	MÊS	29,80	21,00	8,80	2,83	2,31	2.496,06	853,78	3.349,84	1021,46	740,10	5.111,40	61.336,75	
3	SÍTIO LAGOINHA/ SÍTIO CACIMBAS/ SÍTIO CANAFISTOLA/ SEDE/ E.E.F JUAREZ LEITE SAMPAIO/ FINALIZA NA E.F. JOSE MATIAS SAMPAIO	M	15	MÊS	25,50	17,20	8,30	2,83	2,31	2.044,39	805,27	2.849,66	510,73	740,10	4.100,49	49.205,86	98.411,71



4	SITIO LAGOINHA/ SITIO CACIMBAS/ CANAFISTOLA/ GARANHUNS/ SEDE/ JUAREZ LEITE SAMPAIO/ FINALIZA NA E.F. JOSE MATIAS SAMPAIO	T	15	MÊS	25,50	17,20	8,30	2,83	2,31	2.044,39	805,27	2.849,66	510,73	740,10	4.100,49	49.205,86	46.319,28
	LOTEAMENTO JOÃO E JOANA/ SEDE/ FINALIZA NA E.E.F. JUAREZ LEITE SAMPAIO	M	15	MÊS	7,00	0,00	7,00	2,83	2,31	0,00	679,14	679,14	510,73	740,10	1.929,97	23.159,64	
5	SITIO SÃO FELIPE/ VILA ALEIXO/ SITIO PONTAL DA SERRA/ FINALIZA NA E.E.F. JOSE CARDOSO	M	15	MÊS	10,00	10,00	0,00	2,83	2,31	1.188,60	0,00	1.188,60	510,73	740,10	2.439,43	29.273,16	58.546,32
	SITIO SÃO FELIPE/ VILA ALEIXO/ SITIO PONTAL DA SERRA/ FINALIZA NA E.E.F. JOSE CARDOSO	T	15	MÊS	10,00	10,00	0,00	2,83	2,31	1.188,60	0,00	1.188,60	510,73	740,10	2.439,43	29.273,16	
6	SITIO LAGOA CERCADA/ SITIO TAMANDUA/ SEDE/ FINALIZA NA E.E.F. JUAREZ LEITE SAMPAIO	M	15	MÊS	23,40	9,10	14,30	2,83	2,31	1.081,63	1.387,39	2.469,01	510,73	740,10	3.719,84	44.638,10	89.276,21
	SITIO LAGOA CERCADA/ SITIO TAMANDUA/ SEDE/ FINALIZA NA E.E.F. JUAREZ LEITE SAMPAIO	T	15	MÊS	23,40	9,10	14,30	2,83	2,31	1.081,63	1.387,39	2.469,01	510,73	740,10	3.719,84	44.638,10	

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(alínea "b" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. A Prefeitura de Brejo Santo/CE enfrenta desafios significativos no que se refere ao transporte escolar, situação que impacta diretamente a frequência e a qualidade da educação oferecida aos alunos das comunidades atendidas. A falta de acessibilidade e segurança nos meios de transporte disponíveis tem gerado uma série de consequências negativas, incluindo o aumento da evasão escolar e o comprometimento do desempenho acadêmico dos estudantes.

2.2. A necessidade de garantir o acesso regular e seguro ao transporte escolar é essencial para assegurar que todos os alunos possam frequentar as aulas com regularidade, independentemente da localização de suas residências. Essa questão não afeta apenas o trajeto até a escola, mas também reflete em aspectos mais amplos da educação, como a integração social dos alunos, a possibilidade de um ambiente educacional adequado e a promoção da equidade no acesso à educação.

2.3. É importante considerar que muitos estudantes dependem exclusivamente do transporte escolar fornecido pela municipalidade para alcançar seus locais de estudo. A inexistência de alternativas viáveis ou seguras pode resultar na exclusão educacional de crianças e jovens, especialmente aqueles oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade econômica. A problemática crescente do transporte escolar, portanto, representa uma clara violação do direito à educação, preconizado como fundamental em diversas esferas sociais.



2.4. Atender a essa demanda é prioritário não apenas pela obrigatoriedade de proporcionar educação de qualidade, mas também por sua relevância para o desenvolvimento social e econômico do município. Um sistema de transporte escolar eficaz contribui para a formação de cidadãos plenos e participativos, o que, por sua vez, reforça os laços comunitários e promove um ambiente propício para o crescimento coletivo. Assim, a implementação de soluções adequadas para assegurar o transporte escolar é uma medida que visa atender a um interesse público maior, reforçando o compromisso do poder público com a educação e o bem-estar da população.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(alínea "c" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. A escolha da solução de contratação de pessoa jurídica e/ou física especializada em transporte escolar para a Prefeitura de Brejo Santo/CE se justifica por uma série de aspectos técnicos, operacionais e econômicos, que visam resolver a problemática do acesso regular e seguro dos alunos ao transporte escolar.

3.2. No que diz respeito aos aspectos técnicos, a contratação de empresas ou profissionais especializados no transporte escolar oferece um desempenho superior às soluções alternativas. Prestadores de serviço especializados contam com veículos adequados, projetados especificamente para o transporte de crianças e adolescentes, respeitando normas de segurança e conforto. A compatibilidade com as necessidades específicas das comunidades locais é garantida pela experiência dessas entidades em diversas realidades, possibilitando rotas otimizadas e adaptáveis às particularidades das áreas atendidas. Ademais, a implementação dessa solução requer menos tempo e esforço por parte da Administração Pública, pois prestadores de serviço especializados já possuem procedimentos estabelecidos para operar eficientemente, reduzindo a carga burocrática e permitindo que a administração se concentre em outras áreas prioritárias.

3.3. Em termos operacionais, o suporte contínuo e a manutenção dos veículos se tornam mais eficientes quando a responsabilidade recai sobre profissionais qualificados. Os prestadores de serviço de transporte escolar têm um compromisso com a qualidade e a segurança, oferecendo manutenção preventiva e corretiva, o que minimiza o risco de falhas e interrupções nos serviços. Além disso, essas operações são escaláveis; à medida que a demanda aumenta, as prestadoras de serviço podem rapidamente ajustar sua frota e recursos para atender ao crescimento populacional e à variação nas necessidades de transporte, garantindo sempre o serviço adequado sem comprometer a qualidade.

3.4. Do ponto de vista econômico, a escolha da contratação de prestadores de serviços especializados apresenta um excelente custo-benefício. Os custos diretos da contratação podem ser superados pelo retorno obtido em termos de frequência escolar e melhoria na qualidade da educação. O acesso regular ao transporte escolar pode levar a um aumento na taxa de presença dos alunos, promovendo um ambiente educacional mais consistente. A economia de recursos públicos também deve ser considerada, uma vez que a terceirização do serviço pode reduzir os gastos com aquisição e manutenção da frota própria, permitindo que os recursos disponíveis sejam direcionados para outras áreas essenciais, como investimento em infraestrutura escolar e capacitação de professores.

3.5. Em suma, a solução escolhida não apenas atende à urgência do problema identificado, mas também se alinha com os melhores interesses da população local. A combinação de aspectos técnicos robustos, benefícios operacionais claros e considerações econômicas favoráveis validam a decisão de contratar uma pessoa jurídica e/ou física especializada em transporte escolar para a Prefeitura de Brejo Santo/CE.



4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(alínea "d" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A Prefeitura de Brejo Santo/CE reconhece a importância de garantir o acesso regular e seguro dos alunos ao transporte escolar, visando melhorar a frequência e a qualidade da educação nas comunidades locais. Para resolver essa questão essencial, serão definidos os requisitos mínimos que a solução contratada deve atender, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e em conformidade com as necessidades do município.

4.2. Requisitos da Solução Contratada:

4.2.1. Capacidade adequada para o transporte da quantidade de alunos na respectiva rota, considerando a frota necessária em função do número total de estudantes matriculados;

4.2.2. Veículos devem estar em bom estado de conservação e manutenção, garantindo segurança e conforto aos usuários;

4.2.3. Todos os veículos devem ser equipados com cintos de segurança em todos os assentos e sistema de segurança para crianças, conforme normas vigentes;

4.2.4. A proposta deve incluir a contratação de motoristas habilitados e treinados, com experiência na condução de veículos escolares, apresentando documentação comprobatória;

4.2.5. O serviço deve garantir a realização de roteiros diários previamente definidos, com horários fixos para embarque e desembarque, assegurando previsibilidade para os alunos e responsáveis;

4.2.6. O prestador deve disponibilizar um canal de comunicação efetivo para pais e responsáveis, informado sobre eventuais mudanças nos horários e itinerários, assim como para registro de ocorrências;

4.2.7. O modelo de operação deve considerar a inclusão de treinamento em segurança no trânsito para motoristas e alunos, promovendo conscientização e práticas seguras;

4.2.8. A proposta deverá garantir a cobertura de áreas rurais e urbanas, atendendo todas as comunidades dentro do perímetro estabelecido pela demanda escolar;

4.2.9. Documentação e certificados de regularidade fiscal e trabalhista devem ser apresentados, atestando a legalidade da licitante e sua idoneidade junto às instituições competentes;

4.2.10. A solução deve prever a utilização de tecnologia para monitoramento dos veículos em tempo real, com relatórios de localização e condições de percurso disponibilizados à Prefeitura e aos responsáveis pelos alunos.

4.3. Esses requisitos foram elaborados para assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades da Prefeitura de Brejo Santo/CE, garantindo segurança e eficiência no transporte escolar.

5 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(alínea "e" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. A execução do serviço de transporte escolar deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos e operacionais:

5.1.1. Frota de veículos: Os veículos devem ser adequados ao transporte de escolares, devidamente licenciados, revisados periodicamente e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

5.1.2. Condutores capacitados: Os motoristas devem possuir CNH com categoria compatível com o veículo que atenderá a respectiva rota, curso específico para transporte escolar e não possuir antecedentes criminais.

5.1.3. Definição de rotas e itinerários: A logística deve ser planejada de forma a otimizar percursos, reduzir tempo de deslocamento e atender integralmente a demanda dos alunos.

5.1.4. Protocolos de segurança: Adoção de medidas como monitoramento via GPS, controle rigoroso de embarque e desembarque e seguro para passageiros.

5.2. Modelo de Remuneração e Gestão Financeira



5.2.1. A remuneração pelo serviço poderá ser estruturada com base nos seguintes critérios:

5.2.1.1. Pagamento por quilômetro rodado: Considerando a distância percorrida, sazonalidade da demanda e condições geográficas das rotas.

5.2.1.2. Valor fixo por rota ou veículo contratado: Estabelecendo um pagamento fixo com base na frota disponibilizada e áreas atendidas.

5.3. Considerações Finais

5.3.1. A operacionalização do serviço de transporte escolar deve assegurar qualidade, segurança e continuidade, permitindo que os alunos da rede pública municipal de Brejo Santo/CE tenham acesso eficiente às unidades de ensino. A gestão do serviço deve ser baseada em um planejamento estratégico com monitoramento contínuo, garantindo conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública.

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(alínea "f" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

6.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos caberão diretamente à Contratante, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram;

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o art. 115 da Lei nº. 14.133, de 2021;

6.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.4. Fiscalização:

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

6.5. Fiscalização Técnica:

6.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

6.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



6.6. Fiscalização Administrativa:

6.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. Gestor do Contrato:

6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(alínea "g" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. A CONTRATADA disponibilizará o(s) veículo(s) para início dos serviços, objeto contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, haja vista o início das aulas, e deverão ser executados de acordo com os itinerários das rotas contratadas;

7.2. O(s) veículo(s) disponibilizado(s) para prestação do serviço deverá(ão) atender às especificações contidas no termo de referência do Edital da licitação que decorreu o contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-CE;

7.3. A marca e modelo do(s) veículo(s) poderá(ão) ser alterado(s) no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas, e devidamente aceitas pela Administração, e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta da contratada;

7.4. O(s) veículo(s) deverá(ão) ter um bom estado de conservação;



- 7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) devidamente licenciado(s) no Estado do Ceará;
- 7.6. O(s) veículo(s) será(ão) utilizado(s) no regime de quilometragem livre;
- 7.7. A CONTRATADA deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, emitir o devido alvará no setor competente da contratante, para circulação do veículo no perímetro do município de Brejo Santo/CE;
- 7.8. O(s) veículo(s) será(ão) objeto(s) de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião da prestação do serviço;
- 7.9. A CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s) na sede da Prefeitura de Brejo Santo/CE, situada na Rua Manoel Inácio Bezerra, nº. 192, Centro, Brejo Santo, Ceará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m (horário do expediente), das segundas-feiras as sextas-feiras, face à necessidade de vistoria;
- 7.10. Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;
- 7.11. A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência da prestação do serviço com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso a prestação do serviço esteja(m) em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento do(s) mesmo(s);
- 7.12. O recebimento do serviço se fará em duas etapas:
- 7.12.1. Recebimento Provisório, realizado diariamente no ato da prestação do serviço, para efeito de verificação;
- 7.12.2. Recebimento Definitivo, ao final de cada mês, após verificação da qualidade da prestação do serviço exigidos no contrato, com consequente aceitação, mediante termo circunstanciado;
- 7.12.3. Caso em relação ao veículo utilizado na prestação do serviço, caso não atenda as especificações contratadas, o(a) contratado(a) terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega de um outro(s) veículo(s) para prestação do serviço, respeitada as especificações do contrato, sob pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;
- 7.13. A Prefeitura de Brejo Santo/CE, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados e/ou do(s) veículo(s) utilizado(s) para prestação do serviço, considerado(s) inadequado(s) pelo gestor/fiscal do contrato;
- 7.14. Durante a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações, não serão admitidos veículos em péssimo estado de conservação;
- 7.15. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços referente à parcela a pagar, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;
- 7.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

7.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

7.22. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

7.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

7.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

7.25.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.26.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(alínea "h" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), concomitantemente com as propostas de preços iniciais, todos os documentos previstos no presente Edital necessário para habilitação, inclusive aqueles previstos em legislação



especial, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação da empresa que deixar de enviar quaisquer um dos documentos até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital;

8.2. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, no modo de disputa aberto, do tipo menor preço por “ROTA”, onde serão considerados os seguintes critérios para HABILITAÇÃO:

8.2.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência (TR), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

8.2.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

8.2.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.2.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens cotados pelo licitante;

8.2.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

8.2.5. Para a habilitação jurídica e qualificação técnica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste Termo de Referência (TR), demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais/atividade econômica com o objeto da licitação;

8.2.6. O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Brejo Santo/CE, que substituirá os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal que sejam exigidos neste Termo de Referência (TR), desde que, quando da verificação pelo Pregoeiro, seja constatado que a documentação constante dos arquivos estejam devidamente regulares, dentro do prazo de validade, observada a data de abertura do certame e disponível no arquivo e controles do competente cadastro;

8.2.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição pública que esteja com seu funcionamento paralisado no dia da abertura da sessão, a licitante deverá, sob pena de ser inabilitada, apresentar, o referido documento, constando o termo final de seu período de validade coincidindo com o período da paralisação e deverá, quando do término da paralisação, sob pena de ser inabilitada supervenientemente, enviar o documento ao Pregoeiro nas condições de autenticação deste Termo de Referência (TR), para que seja apensado ao processo de licitação;

8.2.8. O início da análise da documentação de habilitação da empresa vencedora se dará ao final da fase de disputa de preços e julgamento, logo após a divulgação da empresa licitante arrematante da respectiva ROTA, portanto, as empresas deverão enviar, exclusivamente via sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL), a sua documentação de habilitação no mesmo prazo de envio da proposta de preço inicial;

8.2.9. Uma vez que o sistema da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (BLL) não dispõe de campo próprio para anexação de cada um dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, constando para alguns casos apenas a opção “outros documentos” e, a fim de não haver divergência entre o sistema da BLL e o Edital, sempre prevalecerá as exigências constantes no presente Termo de Referência (TR);



8.2.9.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.2.9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.2.9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.2.10. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

8.2.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, com fundamento no § 1º do art. 65 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

8.3. Dos documentos de habilitação – (Pessoa Jurídica):

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

a.1) REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.2) ATO CONSTITUTIVO COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO, ESTATUTO E/OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial competente, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, no caso da empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;

a.3) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;

a.4) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ da empresa licitante;

b.2) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede e/ou filial da empresa licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ, sendo:

b.2.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.2.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;



- b.2.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;
- b.3) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;
- b.4) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

c.1) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c.1.1) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

c.1.2) As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c.1.3) Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

I) publicados em Diário Oficial; ou

II) publicados em Jornal; ou

III) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

VI) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

V) na forma de escrituração contábil digital (ECD).

c.1.4) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

c.1.5) Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$LG = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)$

$LC = (ATIVO CIRCULANTE) / (PASSIVO CIRCULANTE)$

$SG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)$

c.1.6) Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um inteiro).

c.1.7) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

c.1.8) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.



c.2) Cópia da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa ou da Certidão Negativa de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

d.1) Comprovação de que a empresa licitante possui aptidão técnica para prestação de serviço pertinente e compatível com objeto desta licitação (Transporte de Escolares), a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome da empresa concorrente na condição de “contratada”.

E) DECLARAÇÕES

- e.1) Declaração da inexistência de fatos impeditivos para habilitação da licitante no certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;
- e.2) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88;
- e.3) Declaração de patrimônio líquido;
- e.4) Declaração de ME ou EPP.

8.4. Dos documentos de habilitação – (Pessoa Física):

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.1) Documento oficial de identidade civil, com foto;
- a.2) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – (CPF);
- a.3) Comprovante de Residência em nome do(a) licitante.

B) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

b.1) Prova de Regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do(a) licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CPF, sendo:

b.1.1) A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;

b.1.2) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio do(a) licitante;

b.1.3) Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município do domicílio do(a) licitante;

b.2) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) ou equivalente, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição do domicílio do(a) licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CPF com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

b.3) Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943, alterada pela Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2012 – DOU de 08/07/2012, devendo a mesma ter igualdade de CPF com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.



C) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

c.1) Comprovação de que o(a) licitante possui aptidão técnica para prestação de serviço pertinente e compatível com objeto desta licitação (Transporte de Escolares), a ser feita através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure o nome do(a) concorrente na condição de “contratado(a)”.

D) DECLARAÇÕES

d.1) Declaração da inexistência de fatos impeditivos para habilitação da licitante no certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores;

d.2) Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da CF/88.

Parágrafo Primeiro: Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Segundo: Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de pessoa jurídica, em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Quinto: No caso de pessoa jurídica, as empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelece o inciso IV do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Sexto: No caso de pessoa jurídica, as empresas licitantes deverão apresentar juntamente com sua documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme estabelece o § 1º do caput do art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Sétimo: Para fins de cumprimento do item (D), subitem (d.1), no caso de pessoa jurídica e do item (C), subitem (c.1), no caso de pessoa física, que tratam da qualificação técnica, somente serão aceitos, sob pena de inabilitação, atestados de capacidade técnica apresentados na forma do Acórdão 1.214/2013-TCU, os quais deverão conter as seguintes informações: nome do contratante, data da assinatura do contrato, prazo de vigência do contrato e indicação dos produtos fornecidos, para fins de conferência da total conclusão do contrato, uma vez que a aceitação de atestados de contratos ainda em execução pode ensejar incerteza quanto à capacidade plena da empresa, pois não há segurança de que a execução remanescente não apresentará falhas ou inadimplementos, comprometendo a aptidão técnica do licitante, uma vez que somente após a conclusão da avença é possível avaliar, com segurança, o desempenho do contratado e a efetiva prestação dos serviços.



9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(alínea "i" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. Na instrução da fase de planejamento da licitação foi realizada pesquisa de mercado para embasar a estimativa de despesa, mediante a coleta de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, nos termos do art. 23, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, como forma de garantir que os valores da contratação sejam compatíveis com os valores praticados pelo mercado, cujas pesquisas foram apensadas aos autos do processo administrativo interno, com valores de referência registrados na cláusula (1), item (1.2) do presente Termo de Referência.

10 - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(alínea "j" do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Descrição da Funcional Programática	Ficha	Classificação Elemento de Despesa
SEDUB	1402-123610029.2.065	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR	463 465	3.3.90.36.11 3.3.90.39.99

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes nesse instrumento de contrato;
- 11.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;
- 11.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 11.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados;
- 11.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;
- 11.6. Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos serviços, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- 11.7. Emitir certificado de conformidade. Atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato;
- 11.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas, após atestado o recebimento do objeto contratual, devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura de Brejo Santo/CE;
- 11.9. Cumprir e fazer cumprir toda normatização emitida pelo Ministério da Educação, através do FNDE – (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que regulamenta a atividade de transporte de escolares no Brasil.



12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- 12.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Básica;
- 12.3. Iniciar os serviços na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação Básica;
- 12.4. Segurar os escolares contra acidentes;
- 12.5. Responder por si e pelos seus prepostos, por danos causados ao município e/ou a terceiros por sua culpa e/ou dolo;
- 12.6. Cumprir as portarias e resoluções do Município, bem como toda a legislação de trânsito vigente no país;
- 12.7. Submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo Município;
- 12.8. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 12.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 12.10. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 12.11. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de escolares as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, PINTADA a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR";
- 12.12. Possibilitar a participação dos condutores dos veículos do transporte escolar em cursos e reuniões promovidos pela contratante e/ou outros;
- 12.13. Proibir a oferta de carona nos veículos utilizados para o transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa da contratante, por intermédio da Secretaria de Educação ou convocação das escolas para os pais ou responsáveis;
- 12.14. Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços, confiando a direção do(s) seu(s) Veículo(s) a(s) pessoa(s) habilitada(s) com Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D" ou "E" e maiores de 21 anos, submetidos a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos e ter formação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- 12.15. Possuir matrícula específica no Detran e/ou Capitania dos Portos sob pena de rescisão imediata do Contrato;
- 12.16. É de total responsabilidade da contratada, durante toda a vigência do contrato e possíveis prorrogações, o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo, ficar responsável pela reposição de peças e pneus;
- 12.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
 - 12.17.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;
 - 12.17.2. A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa do veículo, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas;
 - 12.17.3. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;



- 12.18. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);
- 12.19. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo;
- 12.20. Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico e/ou outros);
- 12.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 125, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores;
- 12.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação do serviço, objeto deste certame;
- 12.23. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 12.24. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 12.25. Apresentar no ato da assinatura do contrato, a Carteira Nacional de Habilitação – (CNH) do condutor, habilitado na categoria adequada, e o certificado de conclusão de curso de formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar do mesmo, caso o condutor esteja com o curso vencido, ainda assim deverá apresentar o certificado, situação em que a Administração Municipal concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de prorrogação, para que o contratado providencie a renovação do curso com posterior apresentação do novo certificado no prazo acima ou substitua o condutor por um profissional que cumpra todos os requisitos;
- 12.26. Caso o(a) contratado(a) se trate de pessoa física, o(a) mesmo(a) deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Prova de Regularidade junto às fazendas Federal e Estadual, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, sendo:
- 12.26.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;
- 12.26.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, que deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio do(a) contratado(a);
- 12.27. Apresentar veículo para realização da vistoria, que será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito – (DEMUTRAN) e/ou outro órgão competente, observadas as normas e exigências vigentes junto aos órgãos de trânsito e FNDE, caso o veículo apresente alguma restrição para transporte de escolares, será circunstanciada o motivo na lavratura da vistoria, situação em que a Administração Municipal concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de prorrogação, para que o(a) contratado(a) providencie as correções, com posterior apresentação do veículo para realização de nova vistoria ou substituição do veículo por outro das mesmas características que cumpra todos os requisitos;
- 12.28. Caso o(a) contratado(a) não atenda as exigências dos itens (12.25), (12.26) e (12.27) deste contrato e/ou não cumpra o prazo para cumprimento destas exigências, a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Contratante, não assinará contrato com o(a) arrematante que não cumprir as obrigações acima, circunstanciando a situação da não assinatura e juntando nos autos do processo de licitação que decorreu a Adjudicação do objeto contratual, podendo neste caso, convocar as demais proponentes da licitação, na ordem de classificação das suas propostas, para assinatura do contrato nos mesmos termos do vencedor ou instaurar novo



processo de licitação para contratação da rota fracassada, conforme conveniência para Administração;

12.29. Durante toda a vigência do contrato, deverá ser mantida a regularidade de todas as exigências acima;

12.30. Cumprir e fazer cumprir toda normatização emitida pelo Ministério da Educação, através do FNDE – (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que regulamenta a atividade de transporte de escolares no Brasil.

13 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);



- 13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
- 13.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 13.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 13.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14 - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

15 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

16 - DA VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

16.1. Conforme planejamento interno da Secretaria Municipal de Educação Básica, será exigido como pré-requisito obrigatório para classificação das propostas de preços, que o prazo de validade não seja inferior a 90 (noventa) dias, nos termos do §3º do art. 90 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.



17 - PROVA DE ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO

17.1. Considerando a natureza técnica do objeto deste termo de referência e, para fins de cumprimento do que determina o inciso IV do art. 67 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, solicitamos que o Pregoeiro observe as espécies normativas estravagantes aplicáveis ao objeto pretendido para contratação;

17.2. Para fins de atendimento do item (17.1) acima, consideram-se espécies normativas estravagantes aplicáveis ao objeto pretendido para contratação, o que determina a Lei nº. 4.769/65; a Resolução Normativa nº. 621/2022, do Conselho Federal de Administração e, ainda, o Ofício Circular nº. 002/2025-CRA/CE, portanto, determinamos que o(a) Pregoeiro deverá exigir como pré-requisito obrigatório de habilitação técnica, além dos devidos atestados, registro ou inscrição na entidade profissional competente dos(as) licitante(s) e seus responsáveis técnicos, sob pena de inabilitação, de acordo com o especificado abaixo:

17.2.1. No caso de pessoa jurídica:

17.2.1.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração competente;

17.2.1.2. Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (Administrador) da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração competente, onde figure a empresa licitante no quadro de responsabilidade técnica do(a) profissional;

17.2.1.3. A(s) empresa(s) licitante(s) deverão comprovar, para fins de habilitação técnica, sob pena de inabilitação, comprovação da(s) licitante(s) possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior em Administração, em uma das formas a seguir:

a) NO CASO DE EMPREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho – DRT, Ficha de Registro de Empregado - (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de abertura da presente licitação;

b) NO CASO DE SÓCIO: contrato social e/ou estatuto social com a última alteração e/ou alteração consolidada, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que o(a) responsável técnico da empresa licitante participa da sociedade a pelo menos, desde os últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação;

c) NO CASO DE DIRETOR: contrato social e/ou estatuto social com a última alteração e/ou alteração consolidada, caso haja, devidamente registrado no órgão competente, comprovando a função, pelo menos, desde os últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a data de abertura da presente licitação, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda, a ata da assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima ou ainda, contrato particular de prestação de serviços.

17.2.1.4. Fica vedada a participação de empresas que tenham o mesmo responsável técnico, caso em que, constatado tal indício de conluio, as empresas envolvidas serão eliminadas sumariamente;

17.2.1.5. Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no caso da apresentação de contrato particular de prestação de serviços, conforme alínea “c” do item (17.2.1.3) acima, o mesmo deverá, sob pena de inabilitação, ser devidamente registrado em cartório competente de registro civil, para que assim seja investido de fé pública, haja vista se tratar de um simples contrato de gaveta;

17.2.1.6. Os Atestados de Capacidade Técnica deverão ser apresentados juntamente com o respectivo RCA – (Registro de Comprovação de Aptidão), que é o registro dos Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos aos registrados nos CRA's pelos tomadores dos seus serviços (pessoas jurídicas de direito público ou privado), comprobatórios da prestação de serviços nos campos privativos do Administrador, sob pena de inabilitação;

17.2.1.7. Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) (CRLV), documento de porte obrigatório e que permite a circulação regular do veículo, na mesma quantidade da(s) rota(s)



cotada(s), em nome da empresa licitante e devidamente em dias, sob pena de inabilitação.

17.2.2. No caso de pessoa física:

17.2.2.1. Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) (CRLV), documento de porte obrigatório e que permite a circulação regular do veículo, na mesma quantidade da(s) rota(s) cotada(s), em nome do(a) licitante e devidamente em dias, sob pena de inabilitação.

18 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

18.1. O instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.2. A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

18.2.1. Execução regular dos serviços;

18.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

18.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

18.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

18.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

18.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

18.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

18.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

18.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

18.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

18.8. Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

19 - DA GARANTIA

19.1. A presente justificativa técnico-jurídica visa fundamentar a exigência de garantia de manutenção da proposta na licitação destinada à contratação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Brejo Santo/CE, conforme autorização legal prevista no art. 58, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

19.2. Fundamentação Jurídica: Nos termos do art. 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública exigir, no edital, a apresentação de garantia de manutenção da proposta, desde que haja expressa motivação no processo licitatório. A medida tem como escopo assegurar o comprometimento dos licitantes com a proposta apresentada, coibindo condutas oportunistas ou meramente especulativas que possam comprometer a celeridade e a eficiência do certame.

19.3. Justificativa da Exigência Restrita às Pessoas Jurídicas: Considerando a natureza do objeto licitado e as peculiaridades do mercado de transporte escolar, a exigência de garantia de proposta será aplicada exclusivamente às pessoas jurídicas, com base nos seguintes fundamentos:



a) **Proporcionalidade e Razoabilidade:** A imposição de ônus financeiro como condição de participação deve observar o porte e a estrutura do licitante. No caso das pessoas físicas, muitas vezes trata-se de trabalhadores autônomos ou microempreendedores individuais, para os quais tal exigência poderia representar barreira indevida à participação, reduzindo a competitividade e contrariando o interesse público.

b) **Capacidade Técnica e Econômica:** A exigência visa garantir que empresas organizadas, com maior capacidade operacional e financeira, assumam maior grau de comprometimento com a proposta apresentada, diante do volume e da complexidade dos contratos que geralmente lhes são atribuídos.

c) **Risco Contratual:** A maior parte dos riscos operacionais e financeiros da contratação tende a recair sobre pessoas jurídicas, que usualmente assumem rotas de maior abrangência. Assim, a exigência da garantia para este segmento atua como ferramenta de mitigação de risco à Administração.

d) **Estímulo à Inclusão de Pequenos Prestadores Locais:** A dispensa da garantia para pessoas físicas visa permitir a ampla participação de motoristas locais, fomentando o desenvolvimento regional e garantindo capilaridade na execução do serviço público, especialmente em áreas de difícil acesso.

19.4. Necessidade da Garantia para Pessoas Jurídicas: Para as empresas participantes, a exigência da garantia de manutenção da proposta é justificada pelas seguintes razões:

a) **Prevenção de desistências imotivadas** após a abertura das propostas, garantindo estabilidade e continuidade no processo;

b) **Aumento da segurança jurídica e administrativa** na fase de habilitação e adjudicação;

c) **Seleção de empresas efetivamente comprometidas** com a execução do objeto contratual.

19.5. Proporcionalidade do Valor Exigido: O valor da garantia de proposta será fixado em 1% (um por cento) sobre o valor global estimado da(s) rota(s) cotada(s), percentual esse que respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, conforme orientação do próprio §1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, não configurando barreira à livre concorrência entre pessoas jurídicas com efetiva capacidade técnica e econômica.

19.6. Conclusão: A exigência da garantia de proposta somente para pessoas jurídicas atende aos princípios da legalidade, proporcionalidade, eficiência e interesse público, promovendo o equilíbrio entre a segurança jurídica da contratação e a ampliação da competitividade, especialmente com a inclusão de pequenos prestadores de serviço locais.

19.7. Diante do exposto acima, juntamente com a via da proposta de preço inicial, a(s) empresa(s) licitantes deverá(ão) enviar, sob pena de desclassificação da proposta, prova de garantia da mesma, no montante estipulado em 1% (um por cento), do valor global estimado da(s) rota(s) cotada(s).

19.8. As empresas licitantes poderão optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I) **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II) **seguro-garantia;**

III) **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV) **título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.**

19.8.1. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá apresentar o comprovante de DEPÓSITO BANCÁRIO, (com a identificação do depositante/licitante) a ser feito em nome da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, na seguinte conta: AGÊNCIA: 0640-8 / CONTA CORRENTE: 1.137-1 / Banco do Brasil.

19.8.2. Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da abertura do certame.



19.8.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- Beneficiário: Prefeitura de Brejo Santo/CE.
- Objeto: Garantia da participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB.
- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da Contratação.
- Prazo de Validade: 90 (noventa) dias.

19.8.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

19.8.5. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

19.8.6. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

Parágrafo único: Em razão da natureza do contrato de seguro, regido pelo art. 757 do Código Civil, segundo o qual a obrigação da seguradora somente se aperfeiçoa com o pagamento do prêmio. Assim, a mera apresentação da apólice desacompanhada do respectivo comprovante de pagamento não oferece segurança quanto à eficácia do instrumento de garantia, podendo, inclusive, configurar risco à regularidade e à continuidade do procedimento licitatório, portanto, em fase do princípio da segurança jurídica, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, no caso em que o licitante opte pelo seguro-garantia, o comprovante de pagamento da apólice deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preço inicial, sob pena de desclassificação da proposta.



ANEXO II – Minuta do Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/20__ - ____.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL** _____ E, DO OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA E/OU FÍSICA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A **PREFEITURA DE BREJO SANTO/CE**, por intermédio da Secretaria _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) _____ do Município de Brejo Santo/CE, inscrito(a) no **CPF/MF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF/MF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento de contrato em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município de Brejo Santo/CE, conforme termo de referência, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, tombado com sua numeração de ordem **PE-____/20__-SEDUB**, devidamente homologado pela autoridade competente, e foi instruído com



fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos. inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A execução do serviço de transporte escolar deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos e operacionais:

4.1.1. Frota de veículos: Os veículos devem ser adequados ao transporte de escolares, devidamente licenciados, revisados periodicamente e em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

4.1.2. Condutores capacitados: Os motoristas devem possuir CNH com categoria compatível com o veículo que atenderá a respectiva rota, curso específico para transporte escolar e não possuir antecedentes criminais.

4.1.3. Definição de rotas e itinerários: A logística deve ser planejada de forma a otimizar percursos, reduzir tempo de deslocamento e atender integralmente a demanda dos alunos.

4.1.4. Protocolos de segurança: Adoção de medidas como monitoramento via GPS, controle rigoroso de embarque e desembarque e seguro para passageiros.

4.2. Modelo de Remuneração e Gestão Financeira

4.2.1. A remuneração pelo serviço poderá ser estruturada com base nos seguintes critérios:

4.2.1.1. Pagamento por quilômetro rodado: Considerando a distância percorrida, sazonalidade da demanda e condições geográficas das rotas.

4.2.1.2. Valor fixo por rota ou veículo contratado: Estabelecendo um pagamento fixo com base na frota disponibilizada e áreas atendidas.

4.3. Considerações Finais

4.3.1. A operacionalização do serviço de transporte escolar deve assegurar qualidade, segurança e continuidade, permitindo que os alunos da rede pública municipal de Brejo Santo/CE tenham acesso eficiente às unidades de ensino. A gestão do serviço deve ser baseada em um planejamento estratégico com monitoramento contínuo, garantindo conformidade com a Lei nº. 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. Em razão da execução dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, será pago a CONTRATADA o valor mensal de R\$ ____ (_____), perfazendo o valor global contratado na ordem de R\$ ____ (_____), conforme planilha abaixo:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados;



5.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 5.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 5.4.2. Edital de Licitação que decorreu este contrato;
- 5.4.3. A Proposta da Contratada;
- 5.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 6.1. A CONTRATADA disponibilizará o(s) veículo(s) para início dos serviços, objeto contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, haja vista o início das aulas, e deverão ser executados de acordo com os itinerários das rotas contratadas;
- 6.2. O(s) veículo(s) disponibilizado(s) para prestação do serviço deverá(ão) atender às especificações contidas no termo de referência do Edital da licitação que decorreu o contrato, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-CE;
- 6.3. A marca e modelo do(s) veículo(s) poderá(ão) ser alterado(s) no curso da execução contratual, mediante apresentação de justificativas, e devidamente aceitas pela Administração, e desde que mantidas as especificações técnicas contidas na proposta da contratada;
- 6.4. O(s) veículo(s) deverá(ão) ter um bom estado de conservação;
- 6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar o(s) veículo(s) devidamente licenciado(s) no Estado do Ceará;
- 6.6. O(s) veículo(s) será(ão) utilizado(s) no regime de quilometragem livre;
- 6.7. A CONTRATADA deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, emitir o devido alvará no setor competente da contratante, para circulação do veículo no perímetro do município de Brejo Santo/CE;
- 6.8. O(s) veículo(s) será(ão) objeto(s) de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião da prestação do serviço;
- 6.9. A CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s) na sede da Prefeitura de Brejo Santo/CE, situada na Rua Expedito Oliveira das neves, nº. 70, Centro, Brejo Santo, Ceará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m (horário do expediente), das segundas-feiras as sextas-feiras, face à necessidade de vistoria;
- 6.10. Os serviços executados pela contratada estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão receptor;
- 6.11. A autoridade superior competente do órgão contratante designará um fiscal do contrato, cujo propósito, entre outras atribuições, será a conferência da prestação do serviço com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso a prestação do serviço esteja(m) em desacordo com as especificações exigidas, o fiscal do contrato rejeitará o recebimento do(s) mesmo(s);
- 6.12. O recebimento do serviço se fará em duas etapas:
 - 6.12.1. Recebimento Provisório, realizado diariamente no ato da prestação do serviço, para efeito de verificação;
 - 6.12.2. Recebimento Definitivo, ao final de cada mês, após verificação da qualidade da prestação do serviço exigidos no contrato, com consequente aceitação, mediante termo circunstanciado;
 - 6.12.3. Caso em relação ao veículo utilizado na prestação do serviço, caso não atenda as especificações contratadas, o(a) contratado(a) terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega de um outro(s) veículo(s) para prestação do serviço, respeitada as especificações do contrato, sob



pena de multa e demais cominações contratuais e legais pelo não cumprimento do estabelecido no contrato, bem como estará sujeita as ações penais cabíveis;

6.13. A Prefeitura de Brejo Santo/CE, não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços executados e/ou do(s) veículo(s) utilizado(s) para prestação do serviço, considerado(s) inadequado(s) pelo gestor/fiscal do contrato;

6.14. Durante a vigência do contrato, inclusive nas eventuais prorrogações, não serão admitidos veículos em péssimo estado de conservação;

6.15. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução dos serviços referente à parcela a pagar, mediante apresentação da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou através de servidor devidamente designado;

6.16. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato;

6.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na impossibilidade de acesso via internet, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021;

6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.20. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de licitação que decorreu o presente contrato;

6.21. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

6.22. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado a legislação pertinente;

6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

6.25.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o fisco, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

6.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.26.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

6.27. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. O recebimento do serviço se fará em duas etapas:

7.1.1. Recebimento Provisório, realizado diariamente no ato da prestação do serviço, para efeito de verificação;

7.1.2. Recebimento Definitivo, ao final de cada mês, após verificação da qualidade da prestação do serviço exigidos no contrato, com consequente aceitação, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V e X, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. O instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **12 (doze) meses**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.2. A prorrogação de que trata o item acima é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no histórico de gestão do contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes e, ainda, com autorizado formal da autoridade competente, desde que sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

9.2.1. Execução regular dos serviços;

9.2.2. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;

9.2.3. Manutenção do interesse pela Administração na execução dos serviços;

9.2.4. Manutenção da vantajosidade econômica do valor dos serviços e

9.2.5. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

9.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação, deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

9.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

9.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato;

9.8. Os atrasos na execução do contrato ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Descrição da Funcional Programática	Ficha	Classificação Elemento de Despesa
SEDUB	1402-123610029.2.065	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE	463	3.3.90.36.11
		TRANSPORTE ESCOLAR	465	3.3.90.39.99

, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Brejo Santo, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Brejo Santo/CE, através da Secretaria Municipal de Educação Básica, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. A Administração responderá eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes nesse instrumento de contrato;

13.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, em suas instalações para execução dos serviços;

13.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

13.4. Realizar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores efetivamente comprovados na execução dos serviços prestados;

13.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção das irregularidades encontradas nas execuções dos serviços;

13.6. Disponibilizar informações referentes à: documentos, registros, banco de dados, legislação, contato direto com pessoal envolvido nos serviços, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;

13.7. Emitir certificado de conformidade. Atestando a prestação dos serviços de consultoria e assessoria, que poderá ser utilizado para comprovação de participação do Contrato;

13.8. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas, após atestado o recebimento do objeto contratual, devidamente entregue(s) ao setor responsável da Prefeitura de Brejo Santo/CE;

13.9. Cumprir e fazer cumprir toda normatização emitida pelo Ministério da Educação, através do FNDE – (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que regulamenta a atividade de transporte de escolares no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;

14.2. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação Básica;



- 14.3. Iniciar os serviços na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação Básica;
- 14.4. Segurar os escolares contra acidentes;
- 14.5. Responder por si e pelos seus prepostos, por danos causados ao município e/ou a terceiros por sua culpa e/ou dolo;
- 14.6. Cumprir as portarias e resoluções do Município, bem como toda a legislação de trânsito vigente no país;
- 14.7. Submeter os veículos à vistoria técnica determinada pelo Município;
- 14.8. Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 14.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 14.10. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 14.11. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte de escolares as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, PINTADA a meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR";
- 14.12. Possibilitar a participação dos condutores dos veículos do transporte escolar em cursos e reuniões promovidos pela contratante e/ou outros;
- 14.13. Proibir a oferta de carona nos veículos utilizados para o transporte escolar, salvo quando houver autorização expressa da contratante, por intermédio da Secretaria de Educação ou convocação das escolas para os pais ou responsáveis;
- 14.14. Utilizar profissionais devidamente habilitados (motoristas), para execução dos serviços, confiando a direção do(s) seu(s) Veículo(s) a(s) pessoa(s) habilitada(s) com Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "D" ou "E" e maiores de 21 anos, submetidos a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos e ter formação em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
- 14.15. Possuir matrícula específica no Detran e/ou Capitania dos Portos sob pena de rescisão imediata do Contrato;
- 14.16. É de total responsabilidade da contratada, durante toda a vigência do contrato e possíveis prorrogações, o fornecimento de combustíveis e lubrificantes para o pleno funcionamento do veículo, ficar responsável pela reposição de peças e pneus;
- 14.17. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- 14.17.1. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;
- 14.17.2. A CONTRATADA deverá realizar a lavagem completa do veículo, sempre após realizar manutenções preventivas e/ou corretivas;
- 14.17.3. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;
- 14.18. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);
- 14.19. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo;
- 14.20. Ficar responsável pela substituição dos veículos, no período de no máximo 06 (seis) horas, quando os mesmos apresentarem algum tipo de problema (técnico e/ou outros);



- 14.21. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimo e/ou supressões até o limite fixado no art. 125, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores;
- 14.22. Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da prestação do serviço, objeto deste certame;
- 14.23. Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes;
- 14.24. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 14.25. Apresentar no ato da assinatura do contrato, a Carteira Nacional de Habilitação – (CNH) do condutor, habilitado na categoria adequada, e o certificado de conclusão de curso de formação de Condutor de Veículo de Transporte Escolar do mesmo, caso o condutor esteja com o curso vencido, ainda assim deverá apresentar o certificado, situação em que a Administração Municipal concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de prorrogação, para que o contratado providencie a renovação do curso com posterior apresentação do novo certificado no prazo acima ou substitua o condutor por um profissional que cumpra todos os requisitos;
- 14.26. Caso o(a) contratado(a) se trate de pessoa física, o(a) mesmo(a) deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Prova de Regularidade junto as fazendas Federal e Estadual, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, sendo:
- 14.26.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, que deverá ser efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à dívida ativa da união (DAU) por eles administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “b” do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991;
- 14.26.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, que deverá ser efetuada mediante apresentação de Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio do(a) contratado(a);
- 14.27. Apresentar veículo para realização da vistoria, que será realizada pelo Departamento Municipal de Trânsito – (DEMUTRAN) e/ou outro órgão competente, observadas as normas e exigências vigentes junto aos órgãos de trânsito e FNDE, caso o veículo apresente alguma restrição para transporte de escolares, será circunstanciada o motivo na lavratura da vistoria, situação em que a Administração Municipal concederá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem possibilidade de prorrogação, para que o(a) contratado(a) providencie as correções, com posterior apresentação do veículo para realização de nova vistoria ou substituição do veículo por outro das mesmas características que cumpra todos os requisitos;
- 14.28. Caso o(a) contratado(a) não atenda as exigências dos itens (14.25), (14.26) e (14.27) deste contrato e/ou não cumpra o prazo para cumprimento destas exigências, a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Contratante, não assinará contrato com o(a) arrematante que não cumprir as obrigações acima, circunstanciando a situação da não assinatura e juntando nos autos do processo de licitação que decorreu a Adjudicação do objeto contratual, podendo neste caso, convocar as demais proponentes da licitação, na ordem de classificação das suas propostas, para assinatura do contrato nos mesmos termos do vencedor ou instaurar novo processo de licitação para contratação da rota fracassada, conforme conveniência para Administração;
- 14.29. Durante toda a vigência do contrato, deverá ser mantida a regularidade de todas as exigências acima;
- 14.30. Cumprir e fazer cumprir toda normatização emitida pelo Ministério da Educação, através do FNDE – (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), que regulamenta a atividade de transporte de escolares no Brasil.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);



15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

15.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento dos produtos caberão diretamente à Contratante, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram;

16.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o art. 115 da Lei nº. 14.133, de 2021;



16.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.4. Fiscalização:

16.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

16.5. Fiscalização Técnica:

16.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.6. Fiscalização Administrativa:

16.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.7. Gestor do Contrato:

16.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1- Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

17.1.1- O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

17.1.2- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

17.1.3- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

17.2- O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

17.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

17.2.2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

17.2.2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

17.3- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.3.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3- Indenizações e multas.

17.4- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

17.5- O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1- O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela CONTRATANTE à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1 - As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato e seus anexos, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

BREJO SANTO/CE, em ____ de _____ de 20__.

Secretário(a) Municipal
Prefeitura de Brejo Santo/CE
CONTRATANTE

Qualificação do(a) Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:



ANEXO III – Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE.

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Educação Básica,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB

DECLARAÇÃO

A pessoa física e/ou pessoa jurídica _____, com domicílio e/ou sede na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrito(a) no **CPF e/ou CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF, DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Brejo Santo/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Licitante



ANEXO IV - Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Educação Básica,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB

DECLARAÇÃO

A pessoa física e/ou pessoa jurídica _____, com domicílio e/ou sede na Rua _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrito(a) no **CPF e/ou CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF, DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V – Modelo de declaração de patrimônio líquido.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Educação Básica,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB, que possui **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado da sua proposta de preços, nos termos do § 4º do caput do art. 69 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, sendo o PATRIMÔNIO LÍQUIDO da empresa licitante no valor de R\$ _____ (_____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante



ANEXO VI – Modelo de declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Educação Básica,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB, que a empresa licitante está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. **123, de 14 de dezembro 2006**, alterada pela Lei Complementar nº. **147, de 07 de agosto de 2014**, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante



ANEXO VII – Modelo da proposta de preço inicial.

À

Prefeitura de Brejo Santo/CE,
Secretaria Municipal de Educação Básica,
Pregoeiro(a),

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Pregoeiro da Prefeitura de Brejo Santo/CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB, com o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global da proposta na ordem de R\$ _____ (_____), referente a ROTA _____.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de ____ (_____) dias, a contar da data da apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-05.16.2/2025-SEDUB, e que nos submetemos aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

Nome e/ou Razão Social da Empresa Proponente:

Domicílio e/ou Sede da Empresa Proponente:

CPF e/ou CNPJ da Empresa Proponente:

Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Proponente